



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO:	TC-00016128.989.18-3
ÓRGÃO:	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
RESPONSÁVEL:	■ JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO - PREFEITO MUNICIPAL - (01/01/2017 A 24/08/2017, E DE 06/10 A 31/12/2017) ■ JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO - PREFEITA MUNICIPAL - (25/08 A 05/10/2017)
EM EXAME:	ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO COM PROCESSO SELETIVO - EDITAIS nº 07/2014, 01/2015, 01/2016 e 01/2017
EXERCÍCIO:	2017
INTERESSADOS:	Adriana Rocha de Moraes e outros.
ADVOGADOS:	■ DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885); ■ ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808); ■ CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTTE (OAB/SP 301.263); ■ LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723).
INSTRUÇÃO:	UR.3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal por tempo determinado após o regular Processo Seletivo nº 07/2014, 01/2015, 01/2016 E 01/2017 do Órgão para provimento dos cargos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PEB II N.I CLT - ARTES, PEB II N.I CLT - BIOLOGIA, PEB II N.I CLT - CIÊNCIAS, PEB II N.I CLT - EDUCAÇÃO FÍSICA, PEB II N.I CLT - HISTÓRIA, PEB II N.I CLT - INGLÊS, PEB II N.I CLT - MATEMÁTICA, PEB II N.I CLT - PORTUGUÊS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I N.I - CLT, MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA - CLT, no exercício de 2017.

A Fiscalização dá conta da regularidade da matéria em seu relatório, entendendo atendidos os princípios regeedores do certame seletivo, em especial porque restou comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público dos serviços contratados pela Origem, caracterizando a situação emergencial e a excepcionalidade preconizada pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

No tocante ao cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atestou que o Poder Executivo encontra-se dentro do limite previsto no art. 20 da LRF, não tendo ultrapassado o limite prudencial de 95% previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF em todos os quadrimestres do exercício.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

À vista dos elementos que instruem os autos e do posicionamento favorável da Fiscalização, especialmente no tocante à adequação das justificativas apresentadas para as contratações temporárias ao que dispõe a Legislação Municipal, e ciência do d. Ministério Público de Contas, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão dos servidores em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93..

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e

demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para os devidos registros.

3. Arquivando-se em seguida.

CA, 5 de Outubro de 2018.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS/05

PROCESSO:	TC-00016128.989.18-3
ÓRGÃO:	■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
RESPONSÁVEL:	■ JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO - PREFEITO MUNICIPAL - (01/01/2017 A 24/08/2017, E DE 06/10 A 31/12/2017) ■ JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO - PREFEITA MUNICIPAL - (25/08 A 05/10/2017)
EM EXAME:	ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO COM PROCESSO SELETIVO - EDITAIS nº 07/2014, 01/2015, 01/2016 e 01/2017
EXERCÍCIO:	2017
INTERESSADOS:	Adriana Rocha de Moraes e outros.
ADVOGADOS:	■ DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885); ■ ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808); ■ CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTTE (OAB/SP 301.263); ■ LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723).
INSTRUÇÃO:	UR.3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - DSF-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão dos servidores em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 5 de Outubro de 2018.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS/05

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-HOCY-H401-5HX4-6CQM